

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ? CPL DO MUNICÍPIO DE MATA ROMA/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Mata Roma-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no § 4º, do artigo 51 da Lei Federal de Licitação nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; RESOLVE Art. 1º Nomear os servidores abaixo, para comporem a Comissão Permanente de Licitação (CPL), que passa a vigorar com a seguinte composição: I ? Presidente: FERNANDA GARRÊTO DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 144.405.427-94; II ? Membros: MARIA CLEONICE DO NASCIMENTO MARTINS, inscrita no CPF sob o nº 020.964.323-40 e DOMINGOS HENRIQUE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 460.750.113-15. Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação terá as seguintes competências: I - receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na Lei nº 8.666/1993, formando o processo administrativo licitatório; II - elaborar os editais, cartas?convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pelo órgão interessado na aquisição do bem, serviço ou obra, utilizando, quando necessário, o assessoramento técnico exigível; III ? encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico; IV ? receber o processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes; V - fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio; VI - formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários; VII - instruir esclarecimentos e impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário; VIII - abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes; IX - tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados; X - instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão; XI - resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário; XII - abrir os envelopes de propostas dos habilitados, depois de resolvidos os recursos da fase de habilitação; XIII - examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital; XIV - proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário; XV - elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação; XVI - instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão; XVII - encaminhar à autoridade superior a homologação do processo e a adjudicação do objeto vencedor da licitação; XVIII ? publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo; XIX - tramitar os processos licitatórios em sistema eletrônico, quando exigível; XX ? disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão; e XXI - exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da Comissão Permanente de Licitação (CPL). Art. 3º Constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mata Roma: I ? representar oficialmente a CPL, prestando as informações que se fizerem necessárias; II ? aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões; III ? controlar participação dos membros da CPL e convocar, alternadamente, quando necessário, os suplentes; IV ? convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou, quando necessário; ? resolver sobre esclarecimentos e impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação; VI ? convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões; VII - coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da CPL e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios; VIII - promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios; IX - encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão; ? propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação; XI ? apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão. Art. 4º Os membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Mata Roma terão, exclusivamente, as seguintes atribuições: I ? receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à CPL; II ? secretariar os trabalhos da CPL e lavrar atas das reuniões; III ? prestar informação de caráter público, quando autorizado pelo Presidente da CPL; IV ? manter arquivo atualizado de todas as atas, documentos e papéis da CPL; V ? organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da CPL; e VI - prestar assessoria ao Presidente da CPL relativa às matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos. Art. 5º Exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão será levado à deliberação do Prefeito Municipal para homologação e adjudicação, sem prejuízo das contingentes revogações ou anulações quando necessárias. Art. 6º Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51 da Lei nº 8.666/93. Art. 7º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação, aqui nomeados, será de 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município (DOM), vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente. Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA ROMA, ESTADO DO MARANHÃO, aos 15 dias de janeiro de 2021. Besaliel Freitas Albuquerque Prefeito Municipal

Esta portaria foi publicada em 15/01/2021 por afixação no vestíbulo da Prefeitura Municipal de Mata Roma, em local de amplo e fácil acesso ao público (Constituição do Estado do Maranhão, art.147, inc IX); (STJ ? 1ª Turma ? Resp nº 105.232/CE ? Rel. Min. Garcia Vieira ? J. 15/09/97 ? AC Um. ? DJU de 20.10.97, seção 01, p. 52977).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MATAROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://mataroma.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f5637a36c91f5aaf76211d9c7e137899c3df0d59

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

